

Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores, em Caso de Contratação à Distância - Geral

Informação pré-contratual

A. Elementos de Identificação

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A. (Banco)
1.2. Endereço	Atendimento Comercial e Sede: Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, Torre G, 15º 1600-209 Lisboa Atendimento Comercial: Rua Daciano Baptista Marques, Lake Towers, Torre C, n.º 181, 4400-617 Vila Nova de Gaia
1.3. Contactos	www.cetelem.pt / 707 27 27 27 (dias úteis, das 9h às 20h)
2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
2.2. Endereço de correspondência	Não aplicável (N.A.)
2.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3. Identificação do mediador de crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
3.2. Endereço	Não aplicável (N.A.)
3.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3.4. Tipo de mediador	Não aplicável (N.A.)
4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)	
4.1. Registo comercial	CRC Lisboa
4.2. Número de registo	Número único de matrícula e NIPC 503016160. Número de Registo no Banco de Portugal 848
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal
5. Data da FIN	
2013-02-15	

B. Descrição das Principais Características do Crédito

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Cartão de Crédito - Cartão Cetelem Black
1.2. Categoria	Cartão de Crédito
2. Montante total do crédito	
Limite máximo de utilização/plafond 500,00 €	
3. Condições de utilização	
<p>O crédito considera-se utilizado na data de uso do Cartão. Com a atribuição do cartão de crédito supra referido o Banco concede uma linha de crédito ao Consumidor que pode ser usada na aquisição a crédito de bens e serviços em estabelecimentos comerciais em colaboração com o Banco e estabelecimentos nacionais ou estrangeiros acreditados pelos sistemas UNICRE, Rede Multibanco e/ou MasterCard; em levantamentos a crédito (cash advance) nas máquinas automáticas da rede Multibanco/Unicre em Portugal e da rede MasterCard no estrangeiro, assim como nos estabelecimentos bancários associados à rede MasterCard; bem como permite ao Consumidor pedir directamente ao Banco que lhe seja transferido para a sua conta bancária um determinado montante a crédito dentro do limite de crédito autorizado. Os montantes utilizados devem ser pagos ao Banco nas condições previstas no ponto B n.º 5. Com o pagamento dos montantes utilizados o Consumidor vai reconstituindo o montante de crédito disponível que poderá voltar a reutilizar.</p>	
4. Duração do contrato (meses)	
Duração Indeterminada	

5. Reembolso do crédito	
5.1. Modalidade de reembolso	As modalidades de reembolso disponíveis são: (i) Fim do Mês: pagamento total do saldo em dívida no dia 1 do mês seguinte para as utilizações efectuadas até aos 5 dias anteriores ao fecho de extracto (o fecho de extracto ocorre 11 dias úteis antes do fim do mês), ou no dia 1 do mês imediatamente a seguir para as utilizações efectuadas após essa data. Para que as utilizações sejam pagas nos termos atrás enunciados o Consumidor deve comunicar ao Banco a sua intenção, após a celebração do contrato de crédito, e até ao fecho de extracto de conta. Caso não o faça, pode sempre efectuar o pagamento do total do saldo em dívida nos ATM ou via pagamento de serviços (internet) do Banco da sua conta depósitos à ordem, até ao 7º dia do mês seguinte à data de emissão do extracto, que consta do mesmo; (ii) Revolving: pagamento do saldo em dívida em prestações mensais e sucessivas sujeitas a juros remuneratórios calculados à taxa de juro nominal do contrato de crédito, apuradas pela incidência da "Percentagem Mínima" sobre o limite base para cálculo da mensalidade. O "limite base para cálculo da mensalidade" coincide, em geral, com o montante total de crédito (plafond), sendo diferente apenas se o Consumidor quiser pagar um valor inferior ao que se apuraria pela incidência da "Percentagem Mínima" sobre o montante total de crédito (plafond), todavia, o limite base para cálculo da mensalidade nunca pode ser inferior ao saldo em dívida do Consumidor, sendo que, ocorrendo esta situação, o mesmo será automaticamente actualizado para o valor do saldo em dívida, caso em que o Consumidor é informado, em papel ou outro suporte duradouro, do novo valor do "limite base para cálculo da mensalidade", bem como do novo valor da mensalidade mínima na modalidade "Revolving", nem nunca poderá ser superior ao plafond atribuído. O Consumidor pode solicitar ao Banco, após a celebração do contrato de crédito e até ao fecho do extracto de conta, a alteração da "percentagem mínima" ou do "limite base para cálculo da mensalidade", bem como que as mensalidades da modalidade "Revolving" sejam calculadas com base na aplicação da "percentagem mínima" sobre o saldo em dívida, caso em que estas passam a ser variáveis; (iii) Modalidades de pagamento promocionais: o Banco pode a qualquer altura disponibilizar ao Consumidor modalidades de pagamento promocionais, cujas condições são comunicadas aquando da sua concessão.
5.2. Regime de prestações	Constantes, salvo se a prestação da modalidade de pagamento "Revolving" for calculada com base no saldo em dívida caso em que o valor da prestação varia consoante o saldo em dívida existente. As prestações são postecipadas.
5.3. Montante da prestação	Percentagem mínima de 5,00 % sobre o "limite base para cálculo da mensalidade", salvo utilizações nas modalidades promocionais caso em que a prestação é calculada nos termos das condições das modalidades em causa, ou na modalidade "Fim do Mês", caso em que é devido todo o saldo em dívida.
5.4. Número de prestações (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
6. Contrato coligado (se aplicável)	
6.1. Bem ou serviço	Não aplicável (N.A.)
6.2. Preço a pronto	Não aplicável (N.A.)
7. Garantias	
Não aplicável (N.A.)	
8. Reembolso antecipado	
8.1. Comissão de reembolso antecipado	Não aplicável (N.A.)
8.2. Condições de exercício	O Consumidor tem o direito de antecipar, em qualquer momento e sem qualquer penalização, o pagamento da totalidade ou de parte do saldo devedor.

C. Custo do Crédito

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)	
1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	22,00 %
1.2. Regime de taxa de juro	Taxa fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	

1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	A TAN pode ser alterada por actualização das taxas praticadas pelo Banco, por variação do regime legal ou fiscal aplicável, seja por alteração das circunstâncias em que foi fixada, devendo o Consumidor ser previamente informado com um pré-aviso de 60 dias face à data de entrada em produção das alterações. Nesse mesmo prazo pode o Consumidor opor-se à alteração comunicada, devendo para o efeito denunciar o contrato de crédito.
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável (N.A.)
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável (N.A.)
1.4.3. <i>Spread</i>	Não aplicável (N.A.)
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável (N.A.)
2. Taxa anual de encargos efectiva global (TAEG)	
TAEG: 26,5 % Exemplo representativo para a TAEG: Para o limite de crédito fixado no ponto B n.º 2, utilizado na integralidade logo na primeira utilização, a ser pago em doze prestações mensais iguais, à taxa de juro nominal prevista no ponto anterior com os seguintes encargos: imposto de selo de utilização de crédito calculado sobre o saldo médio diário em dívida, imposto de selo sobre juros e uma comissão por processamento de prestações.	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	Não aplicável (N.A.)
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de abertura de contrato (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	0,30 € / mensal (inclui os impostos legamente devidos)
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	30,00 € (A anuidade não será devida sempre que o total de utilizações do Cartão no ano em curso for igual ao plafond atribuído.)
3.2.4. Seguros obrigatórios (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.5. Impostos (se aplicável)	Imposto de selo de utilização de crédito sobre o saldo médio diário em dívida e imposto de selo sobre juros
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável (N.A.)
3.2.7. Comissões de mediação de crédito (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável (N.A.)
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Outros custos	Não aplicável (N.A.)
(iv) Condições de alteração dos custos	O Banco pode alterar o montante dos encargos fixados, ou aplicar diferentes encargos, bem como rever ou alterar as condições gerais de uso do cartão de crédito, se as condições de mercado ou as alterações legislativas o impuserem ou se alterarem as circunstâncias em que estes foram definidos, obrigando-se a comunicar as alterações ao Consumidor em papel ou noutro suporte duradouro, com a antecedência mínima de 60 dias de calendário a contar da data de produção de efeitos das mesmas. Se o Consumidor discordar das alterações deve denunciar o contrato de crédito, renunciando assim ao uso do Cartão, em papel ou outro suporte duradouro, no prazo de 60 dias da data de recepção da comunicação das alterações.
4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)	
4.1. Seguros exigidos	Não aplicável (N.A.)

4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável (N.A.)
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do produto	Não aplicável (N.A.)
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável (N.A.)
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável (N.A.)
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável (N.A.)
5. Montante total imputado ao Consumidor (se aplicável)	
Não aplicável (N.A.)	
6. Custos notariais (se aplicável)	
Não aplicável (N.A.)	
7. Custos por falta de pagamento	
7.1. Taxa de juro de mora	Taxa de juro nominal prevista contratualmente, em vigor, acrescida de juros moratórios, a título de cláusula penal, calculados à taxa máxima permitida por lei, que nesta data se encontra fixada em 4% ao ano, podendo os juros, remuneratórios e moratórios, ser capitalizados nos termos da lei.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	O não pagamento de uma prestação de capital e/ou juros na data de respectivo vencimento implica a cobrança de juros de mora.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Comissão de serviços de processamento por não pagamento da prestação na data de vencimento, no máximo até 20 €.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	a) Centralização do Consumidor na Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal (centralização negativa); b) cobrança de juros de mora durante o tempo em que se verificar a falta de pagamento, sobre as prestações em mora, e de eventuais encargos; c) direito do Banco de exigir o pagamento das prestações em mora; d) direito do Banco de resolver o contrato de crédito por incumprimento definitivo caso o contrato de crédito tenha pelo menos duas prestações em mora consecutivas que excedam em 10% o valor do montante total do crédito, e o Consumidor, depois de notificado para efectuar o pagamento, não o faça no prazo de 15 dias a contar da notificação; e) se o contrato de crédito for resolvido obriga ao pagamento das prestações em mora acrescidas de juros e encargos contratualmente previstos e capital vincendo à data da resolução do contrato de crédito; f) possibilidade de o Banco proceder ao bloqueio do cartão de crédito e recusar justificadamente as utilizações que o Consumidor pretende efectuar com o cartão de crédito até ao pagamento dos montantes em mora; g) pode dificultar a obtenção do crédito.

D. Outros Aspectos Jurídicos

1. Direito de revogação	
O Consumidor tem o direito de revogar o Contrato de Crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.	
2. Rejeição de pedido de crédito	
O Consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, excepto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objectivos da ordem pública ou da segurança pública.	
3. Cópia do contrato	
O Consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do Contrato de Crédito, excepto se no momento em que é feito o pedido, o Banco não estiver disposto a proceder à celebração desse Contrato de Crédito com o Consumidor.	
4. Lei aplicável	
4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	Lei Portuguesa
4.2. Lei aplicável ao contrato	Lei Portuguesa
4.3. Foro competente	Tribunais Portugueses

5. Resolução de litígios (se aplicável)

Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, em caso de reclamação e reparação de litígios relacionados com o Contrato, ou em caso de litígios transfronteiriços, o Banco disponibiliza ao Consumidor o acesso aos meios de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

6. Idioma (se aplicável)

Português

7. Prazo das condições da FIN

As informações constantes deste documento são válidas por um período de 30 dias.

Novembro/2012

**Em caso de necessidade de qualquer assistência queira contactar o Banco
BNP Paribas Personal Finance, S.A. através do telefone: 707 27 27 27.**